



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 61

São Paulo, quinta-feira, 2 de junho de 2016

Número 100

GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

DECRETOS

DECRETO Nº 57.030, DE 1º DE JUNHO DE 2016

Regulamenta a Lei nº 14.870, de 29 de dezembro de 2008, que dispõe sobre medidas a serem adotadas para a realização, na Cidade de São Paulo, de competições relativas aos Jogos Olímpicos 2016.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei nº 14.870, de 29 de dezembro de 2008, que dispõe sobre medidas a serem adotadas para a realização, na Cidade de São Paulo, de competições relativas aos Jogos Olímpicos 2016.

Parágrafo único. Para os fins deste decreto, a expressão Rio 2016 refere-se ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, associação civil de natureza desportiva, que tem por objetivo promover, organizar e realizar, em conjunto com o Comitê Olímpico Internacional e o Comitê Paralímpico Internacional, os Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.

Art. 2º Fica vedada a realização de grandes eventos abertos ao público e que possam, potencialmente, configurar "marketing de emboscada" no período de competição.

§ 1º Compreendem-se como grandes eventos, para os fins deste decreto, as atividades desportivas, recreativas, culturais ou artísticas, de caráter excepcional, realizadas em áreas públicas municipais com público superior a 5.000 (cinco mil) pessoas.

§ 2º Considera-se "marketing de emboscada" qualquer ação de propaganda, de comunicação ou de publicidade, praticada por empresas que não participem do Programa de Marketing dos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos 2016, que induza ou sugira associação ou vinculação, de qualquer natureza, falsa ou não autorizada, com os Jogos ou qualquer outro evento a eles relativo.

§ 3º Independentemente da estimativa de público a que alude o § 1º, não serão concedidas autorizações para a realização de eventos que possam apresentar qualquer inconveniente ao planejamento, operação, logística, serviços ou segurança dos Jogos.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Licenciamento deverá criar canais ágeis e dar prioridade aos requerimentos para obtenção de licenças para a realização das competições e demais eventos oficiais, bem como para o funcionamento de estabelecimento das Entidades Organizadoras e Entidades Desportivas Internacionais, relativos diretamente à realização das Olimpíadas.

Parágrafo único. Deverá ser observado o disposto no Decreto nº 49.969, de 28 de agosto de 2008, podendo a Secretaria Municipal de Licenciamento editar normas complementares para consecução dos objetivos constantes do "caput" deste artigo.

Art. 4º Nos limites de sua competência, o Município de São Paulo tornará disponível, em conjunto com o Estado de São Paulo e a União, em favor do Rio 2016, sem qualquer custo, serviços relacionados a:

- I – segurança;
- II – transporte;
- III – saúde e serviços médicos;
- IV – coleta de lixo;
- V – demais serviços de sua competência.

Parágrafo único. A disponibilização dos serviços dar-se-á conforme termo de cooperação ou instrumento similar celebrado pelo Município e Entidades Organizadoras.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Saúde, em conjunto com autoridades federais e estaduais, indicará serviços de saúde para atendimento aos portadores de identidade olímpica ou credencial emitida pelo Rio 2016, em conformidade com os requerimentos do Rio 2016.

Art. 6º A prestação de serviços de coleta de lixo compreenderá:

- I – a disponibilização de pessoal e equipamentos suficientes para a realização dos serviços tanto na cidade quanto no entorno dos locais oficiais;
- II – a implementação e administração do serviço de limpeza com coleta seletiva, reciclagem e processamento do lixo coletado.

Art. 7º Entre os dias 5 de julho de 2016 e 21 de setembro de 2016, será admitida a publicidade, a propaganda e a divulgação de produtos pelos patrocinadores dos Jogos Olímpicos 2016, obedecidos os termos da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006 – Lei Cidade Limpa, não podendo, cada veiculação, isoladamente, ultrapassar o período de 30 (trinta) dias.

Art. 8º As Subprefeituras, no âmbito de suas atribuições, deverão atuar na fiscalização e repressão a atos que infrinjam os direitos sobre os símbolos relacionados aos Jogos Olímpicos 2016 que representem violações às normas municipais, adotando procedimentos que garantam efetividade e celeridade.

§ 1º Inclui-se na atuação das Subprefeituras a cooperação na investigação e repressão ao "marketing de emboscada", por intrusão, assim denominada a exposição de marcas, negócios, estabelecimentos, produtos, serviços ou qualquer atividade promocional ou publicitária em logradouro público ou que se expõe ao público, atraindo de qualquer forma a atenção pública, sem a aquiescência das Entidades Organizadoras, tais como:

- I – atividades de publicidade, inclusive por meio de "outdoors", mobiliário urbano, "banners", faixas, cartazes, placas, bandeiras, balões de festa, bexigas e similares, da oferta de provas de comida ou bebida, distribuição de produtos de marca, panfletos ou outros materiais promocionais ou ainda atividades similares de cunho publicitário;
- II – publicidade ostensiva em veículos automotores, estacionados ou em circulação.

§ 2º Excluem-se da proibição do § 1º deste artigo os anúncios indicativos, assim denominados aqueles que visam apenas a identificar, no próprio local da atividade, os estabelecimentos ou profissionais que dele fazem uso.

§ 3º A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras designará, em ato próprio, até o dia 1º de julho de 2016, equipe de servidores que atuará como força-tarefa para fiscalizar e reprimir de imediato as infrações relacionadas neste artigo, devendo manter canal permanente de comunicação com o Rio 2016.

Art. 9º No período de competição, nos 30 (trinta) dias anteriores e nos 30 (trinta) dias posteriores a esse período, ficará suspensa a veiculação de publicidade e propaganda por terceiros em quaisquer veículos ou instalações de concessionários, permissionários ou autorizados de serviços de transporte municipais.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se terceiros todos aqueles não compreendidos na definição de Entidades Organizadoras ou por elas não autorizados.

§ 2º A suspensão mencionada no "caput" deste artigo será implementada pela Secretaria Municipal de Transportes, após requerimento por escrito do Rio 2016, devidamente fundamentado e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ao qual será facultada a opção de exclusividade na utilização dos referidos espaços publicitários, ou por pessoas por ele autorizadas, a preços equivalentes à data de publicação da Lei nº 14.870, de 2008, corrigidos monetariamente de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE, recolhida a taxa devida.

Art. 10. A autorização de uso de bens públicos municipais para a realização dos eventos oficiais dos Jogos Olímpicos 2016 será a título gratuito.

Parágrafo único. Consideram-se eventos oficiais as competições e todas as demais atividades relacionadas aos Jogos, oficialmente organizadas, chanceladas, patrocinadas ou apoiadas pelas Entidades Organizadoras, entre as quais:

- I - cerimônias, premiações, sorteios, lançamentos de mascote, revezamento da tocha e outras atividades de lançamento;
- II - congressos, seminários, reuniões, conferências, "workshops" e coletivas de imprensa;
- III - atividades culturais, concertos, exposições, apresentações, espetáculos ou outras expressões culturais ou projetos beneficentes;
- IV - sessões de treino e eventos-teste;
- V - outras atividades consideradas relevantes para realização, organização, preparação, marketing, divulgação, promoção ou encerramento dos Jogos.

Art. 11. Fica delegada ao Secretário do Governo Municipal a competência para firmar com os representantes do Rio 2016 os acordos necessários à realização dos Jogos Olímpicos 2016 e o revezamento da tocha olímpica.

Art. 12. Ato da Secretaria do Governo Municipal instituirá Comitê de Gerenciamento dos Jogos Olímpicos Rio 2016 em São Paulo, com a atribuição de orientar as Pastas e órgãos participantes quanto às demandas a serem atendidas para a realização das competições e dos eventos na Cidade, bem como acompanhar o respectivo atendimento e coordenar as ações correspondentes.

Parágrafo único. A Secretaria do Governo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao coordenador do Comitê, podendo providenciar o suporte financeiro necessário para o cumprimento das obrigações do Município.

Art. 13. As Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos e Cidadania deverão, em conjunto, adotar as necessárias medidas protetivas à infância e juventude durante o período de competição e nos 30 (trinta) dias que o antecederem e nos 30 (trinta) dias posteriores.

Art. 14. As Secretarias Municipais poderão editar, de forma isolada ou conjunta, as medidas necessárias para efetivar as normas previstas neste decreto.

Art. 15. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de junho de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de junho de 2016.

DECRETO Nº 57.031, DE 1º DE JUNHO DE 2016

Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de 2 de outubro de 2016, em primeiro turno, e 30 de outubro de 2016, em segundo turno, se houver.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965,

DECRETA:

Art. 1º As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelos Juizes Eleitorais, nos termos do §

2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 2 de outubro de 2016, em primeiro turno, e 30 de outubro de 2016, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 8 (oito) horas dos dias 30 de setembro, em primeiro turno, e 28 de outubro de 2016, em segundo turno, se houver, com observância do seguinte cronograma:

I - dias 30 de setembro, sexta-feira, em primeiro turno, e 28 de outubro, sexta-feira, se houver segundo turno, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito;

II - dias 1º de outubro, sábado, em primeiro turno, e 29 de outubro, sábado, se houver segundo turno, para recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventual ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral;

III - dias 2 de outubro, domingo, em primeiro turno, e 30 de outubro, domingo, se houver segundo turno, providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

Art. 2º Os servidores administrativos, docentes e diretores de escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 30 de setembro, 1º e 2 de outubro de 2016, em primeiro turno, assim como nos dias 28, 29 e 30 de outubro de 2016, em segundo turno, se houver, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

Art. 3º Cabe ao diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos, fitas adesivas etc.);

II - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas dos sábados, dias 1º de outubro, em primeiro turno, e 29 de outubro, em segundo turno, se houver;

III - providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para os servidores da Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas nos domingos dias 2 de outubro, em primeiro turno, e 30 de outubro, em segundo turno, se houver;

IV - designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir desse horário;

V - providenciar a entrega, aos colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;

VI - providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

VII - dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor convocado.

Art. 4º Aos servidores que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 30 de setembro, 1º e 2 de outubro, em primeiro turno, e 28, 29 e 30 de outubro de 2016, em segundo turno, se houver, fica assegurado um dia correspondente de dispensa de ponto a cada 7 (sete) horas trabalhadas, para gozo até 31 de dezembro de 2017, a ser usufruído mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação e todas as demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Art. 6º A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de junho de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de junho de 2016.

DECRETO Nº 57.032, DE 1º DE JUNHO DE 2016

Desafeta área pública municipal, da classe dos bens de uso comum do povo, pertencente à Zona Especial de Interesse Social – ZEIS 1 – W259, demarcada no Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, com a finalidade de promover Regularização Fundiária de Interesse Social.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei nº 14.665, de 8 de janeiro de 2008, e no artigo 8º do Decreto nº 49.498, de 16 de maio de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a classe dos bens dominiais a área pública municipal localizada na Rua Serra da Canastra, identificada como Espaço Livre 6M no Croqui nº 100599 do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário,

pertencente à ZEIS 1 – W259, demarcada no Mapa 4 do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo - Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, caracterizada no perímetro definido na planta PAP 15.0895.16 – Assentamento Serra da Canastra, do arquivo da Coordenadoria de Regularização Fundiária, juntada à fl. 14 do processo administrativo nº 2016-0.095.670-6, assim descrita: partindo-se do ponto 1, alinhado com a Rua Serra da Canastra com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7381833.5363026 E = 317780.916529042; daí deflete com azimute de 274 graus, 0 minutos e 27 segundos, na extensão de 2,34m (dois metros e trinta e quatro centímetros) até o ponto 2 e segue confrontando com a Rua Serra da Canastra com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7381833.7 E = 317778.58; daí deflete com azimute de 318 graus, 6 minutos e 58 segundos, na extensão de 15,00m (quinze metros) até o ponto 3 e segue confrontando com a Rua Serra da Canastra com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7381844.86838054 E = 317768.564865652; daí deflete com azimute de 316 graus, 34 minutos e 23 segundos, na extensão de 4,71m (quatro metros e setenta e um centímetros) até o ponto 4 e segue confrontando com a Rua Serra da Canastra com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7381848.28620632 E = 317765.329769369; daí deflete com azimute de 331 graus, 36 minutos e 35 segundos, na extensão de 2,19m (dois metros e dezenove centímetros) até o ponto 5 e segue confrontando com a Rua Serra da Canastra com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7381850.21 E = 317764.290000001; daí deflete com azimute de 12 graus, 38 minutos e 55 segundos, na extensão de 5,66m (cinco metros e sessenta e seis centímetros) até o ponto 6 e segue confrontando com a Rua Serra do Espinhaço com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7381855.74241131 E = 317765.531588446; daí deflete com azimute de 98 graus, 17 minutos e 27 segundos, na extensão de 6,47m (seis metros e quarenta e sete centímetros) até o ponto 7 e segue confrontando com a Rua Serra do Espinhaço com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7381854.81 E = 317771.93; daí deflete com azimute de 109 graus, 47 minutos e 16 segundos, na extensão de 21,56m (vinte e um metros e cinquenta e seis centímetros) até o ponto 8 e segue confrontando com o lote do contribuinte nº 184.059.0052-6, constante da Matrícula nº 47.096/11º RI, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7381847.51 E = 317792.22; daí deflete com azimute de 216 graus, 25 minutos e 9 segundos, na extensão de 13,22m (treze metros e vinte e dois centímetros) até o ponto 9 e segue confrontando com o lote do contribuinte nº 184.059.0052-6, constante da Matrícula nº 47.096/11º RI, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7381836.87 E = 317784.37; daí deflete com azimute de 226 graus, 0 minutos e 39 segundos, na extensão de 4,80m (quatro metros e oitenta centímetros) até o ponto 1, ponto inicial da descrição deste lote, onde fecha a poligonal com área total de 330,83m² (trezentos e trinta metros e oitenta e três decímetros quadrados) e perímetro de 75,95m (setenta e cinco metros e noventa e cinco centímetros).

Parágrafo único. O perímetro, a dimensão e a planta da área pública descrita no "caput" deste artigo ficam reconhecidos por este decreto e constituem documentos hábeis para fins de registro perante o Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º Fica a área referida no artigo 1º deste decreto destinada à promoção de Regularização Fundiária, nos termos da Lei nº 14.665, de 8 de janeiro de 2008, e do Decreto nº 49.498, de 16 de maio de 2008.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de junho de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

JOÃO SETTE WHITAKER FERREIRA, Secretário Municipal de Habitação

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de junho de 2016.

DECRETO Nº 57.033, DE 1º DE JUNHO DE 2016

Caracteriza e desafeta áreas públicas municipais, da classe dos bens de uso comum do povo, situadas na Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 1 – S044 do Plano Diretor Estratégico – Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, com a finalidade de promover Regularização Fundiária de Interesse Social.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei nº 14.665, de 8 de janeiro de 2008, e no artigo 8º do Decreto nº 49.498, de 16 de maio de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a classe dos bens dominiais a área pública municipal localizada na confluência das ruas Michel Alexandre Mutran com Laje de Muriaé, constituída por trecho da Rua E e pelos Jardim A e Jardim B identificados no croqui patrimonial nº 100422, integrante do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, e por trecho da Rua 1, atual Rua Condessa de Barral, mais trecho da Rua 3, atual Rua Laje de Muriaé, ambas do loteamento Santa Edwiges, identificadas no croqui patrimonial nº 100421, também do citado arquivo, pertencente a ZEIS 1 – S044, demarcada na Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico.